



**MUNICÍPIO DE OUREM**  
Câmara Municipal

## **EDITAL Nº 32/2019**

### **FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NOS TERRENOS ENVOLVENTES AOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS, CASAS ISOLADAS E OUTRAS EDIFICAÇÕES OU EQUIPAMENTOS**

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e pela Lei n.º 971/2018, de 31 de dezembro, que regula o regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível, com vista à Defesa de Pessoas e Bens, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos confinantes a edifícios em espaços rurais, são obrigados até **15 de março de 2019** a providenciar a limpeza da faixa de gestão de combustível, de **largura não inferior a 50 metros**.-----

---- Torna público ainda, que **durante o ano de 2019**, segundo o n.º 2, do artigo 163.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano 2019 – Lei n.º 971/2018, de 31 de dezembro, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, **são aumentados para o dobro**. Assim, as infrações decorrentes da não realização da gestão de combustível até ao final dos prazos legais, poderão implicar a **aplicação de coimas de 280,00 € a 10.000,00 €**, no caso de pessoas singulares, e de **1.600,00 € a 120.000,00 €**, no caso de pessoas coletivas.-----

---- Mais torna público que, para mais esclarecimentos, deverá ser contactado o Serviço Municipal de Proteção Civil de Ourém (sito no Estaleiro Municipal, na Rua Principal, no lugar de Pinheiro - Ourém – telefone n.º 249 591 125).-----

---- Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

---- Município de Ourém, 07 de março de 2019.-----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque